



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 062 / 2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -  
672 / 2016  
Protocolo

PROC. Nº 672 / 2016

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE Diadema, 08 de dezembro de 2016.

OF. ML Nº 036/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA...../...../20.....

[Signature]  
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre autorização, ao Poder Executivo, para celebrar convênio com a com a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, para o desenvolvimento de programas e ações de saúde no Município de Diadema, em regime de cooperação técnico científica em matérias de interesse recíprocos dos partícipes.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, determina que a saúde, como direito de todos, é um dever do Estado e deve ser instituída por políticas sociais e econômicas que objetivem a redução de riscos de doenças e o acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Cabe ao Município, de acordo com o disposto no art. 198 da Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde, a efetivação e a manutenção dos serviços de assistência à saúde, não podendo tais serviços sofrer solução de continuidade, sob pena de graves prejuízos à população municipal.

A diretriz adotada pelo Ministério da Saúde para que os Municípios desenvolvam as ações básicas de saúde é a Estratégia da Saúde de Família, que tem como fundamento possibilitar o acesso universal e a continuação dos serviços de saúde com qualidade, reafirmando os princípios básicos do SUS.

A cobertura hoje realizada pelo Município de Diadema depende de parcerias e convênios celebrados com diversas instâncias do Sistema Único de Saúde. Um dos convênios que possibilita a cobertura universal destes serviços é o ajuste firmado com a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina –

CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

06-DEZ-2016 14:44:00 3075 2/2



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

FLS. - 08 -
620/2016
Protocolo

Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, instituição de reconhecimento nacional na área da saúde, cujo termo celebrado atualmente terá sua vigência finalizada em 15 de janeiro de 2017.

A continuidade dessa parceria é de fundamental importância no desenvolvimento das ações e serviços de saúde ofertados pela atual rede municipal de saúde.

À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,

  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.



Data: 06/12/2016



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 062/2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	- 04
	672/2016
	Protocolo

PROC. Nº 672/2016

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, para desenvolver programas e ações de saúde no Município de Diadema, na forma que especifica.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema. Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

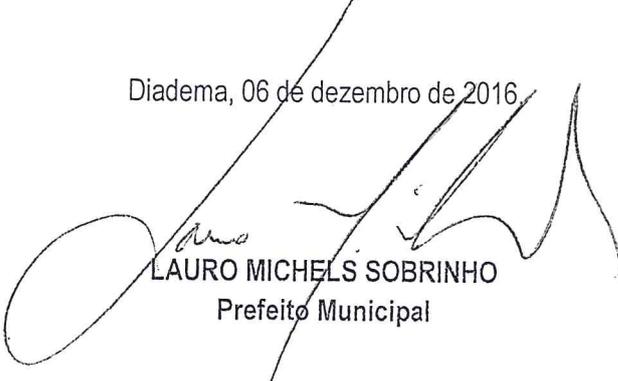
Art.1º- Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, para o desenvolvimento de programas e ações de saúde no Município de Diadema, em regime de cooperação técnico científica em matérias de interesse recíprocos dos partícipes.

Art. 2º - O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 06 de dezembro de 2016.

  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS	-05-
672/2016	
Protocolo	

### TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram o Município de Diadema, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, com o objetivo de estabelecer o desenvolvimento das ações e programas na área da saúde.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Almirante Barroso, 111, Vila Santa Dirce, Diadema, São Paulo, inscrita no CNPJ 46.523.247/0001-93, por intermédio da Secretaria de Saúde representado neste ato por seu titular, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE** e do outro lado, a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, associação civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com endereço à Rua Napoleão de Barros, nº 715, Vila Clementina, São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 61.699.567/0001-92, neste ato, representada por seu representante legal Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7.791.138, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.038.438-39, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento nos artigos 116 e seguintes da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e demais dispositivos legais pertinentes e autorização da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, resolvem os partícipes somar esforços, celebrando o convênio consubstanciado no presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O objetivo é a conjunção de esforços visando o apoio a gestão local do SUS e o contínuo desenvolvimento de programas e ações de saúde no Município de Diadema: Estratégia de Saúde da Família (ESF), Saúde Bucal (SB), Programa de Agentes Comunitário de Saúde (PACS), Unidade Básica de Saúde (UBS), Núcleo de apoio à Estratégia de Saúde da Família (NASF), Saúde Mental, Atenção Especializada, Assistência Farmacêutica, Atenção às Urgências e Emergências e Vigilância à Saúde.

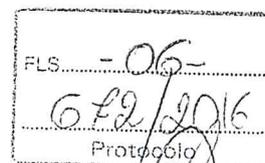
#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a conjunção de esforços do **CONVENENTE** com a **CONVENIADA**, para o desenvolvimento dos programas e ações de saúde no Município de Diadema, em regime de cooperação técnico-científica em matérias de interesse recíproco dos partícipes, pautadas nas seguintes ações:

- I - Estabelecer um sistema de ações a serem desenvolvidas de forma a aprimorar o atendimento universalizado à clientela do Sistema Único de Saúde do Município;
- II - Implantar, em regime de colaboração entre os partícipes, o Programa de Cooperação Técnica e Educacional para a área de saúde;
- III - Aumentar a eficiência dos serviços de saúde oferecidos ou financiados pelo Município, atendendo melhor o cidadão e ampliando o acesso aos serviços.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

IV – Promover contratações de equipes multiprofissionais de saúde para as Unidades de Saúde, bem como o pessoal de apoio técnico-administrativo da Secretaria de Saúde, de acordo com o Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTÍCIPES

Para a execução do presente Convênio, os partícipes obrigam-se mutuamente, dentro das respectivas responsabilidades, a proporcionar apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional às atividades desenvolvidas em função deste Convênio.

**Parágrafo único:** Obrigam-se, ainda, os partícipes a:

- I - Aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, as normatizações e instruções técnicas e administrativas de cada um dos partícipes e das instâncias gestoras do SUS/SP;
- II - Planejar, desenvolver e programar ações para consecução do objeto deste convênio;
- III - Garantir a execução das ações e dos programas de saúde, bem como a correta aplicação dos recursos a eles destinados;
- IV - Proporcionar a integração dos recursos físicos e humanos necessários à execução das ações e dos programas de saúde.

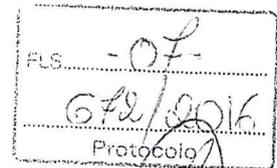
### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

A **CONVENENTE**, para o desenvolvimento das ações e programas de saúde, objetos deste convênio obriga-se através do presente termo a:

- I – Definir a Política Municipal de Execução dos Programas de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em consonância com as diretrizes traçadas pelo Ministério da Saúde.
- II - Criar, no âmbito de sua competência e nos limites da conveniência e da oportunidade administrativa, as condições para o desenvolvimento das atividades e programas, em prol da consecução dos objetivos comuns;
- III – Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, assegurando o repasse dos recursos federais, estaduais e municipais destinados ao desenvolvimento do Programa de Saúde, na forma do plano de trabalho aprovado pela **CONVENENTE**;
- IV – Reembolsar despesas administrativas da **CONVENIADA**, desde que previstas no Anexo de Despesas e aprovadas pela **CONVENENTE** mediante relatório mensal circunstanciado, desde que compatíveis e proporcionais ao objeto do presente Convênio.
- V – Fornecer o aporte de conhecimento técnico à **CONVENIADA**;
- VI – Viabilizar equipamentos onde serão desenvolvidas as ações e programas de saúde compreendendo os imóveis, mobiliário, materiais permanentes e demais recursos necessários para execução do Plano de Trabalho.
- VII – Aprovar, fiscalizar, analisar, acompanhar, supervisionar e orientar o Plano de Trabalho para execução deste convênio;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

VIII – Garantir a utilização do sistema de informação, de modo a viabilizar o correto acompanhamento e avaliação do Programa de Saúde;

IX – Receber e avaliar relatórios técnicos e dados estatísticos, que lhe sejam encaminhados pela **CONVENIADA**, de acordo com o sistema de informação definido pela Secretaria Municipal de Saúde para o Programa de Saúde;

X – Incentivar o desenvolvimento de polos de treinamento, capacitação e educação permanente dos recursos humanos, voltados ao desempenho de atividades de Programa de Saúde segundo diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;

XI – Orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar os parâmetros salariais às diversas categorias profissionais de saúde;

XII - Avaliar o desempenho técnico administrativo da **CONVENIADA**;

XIII – Repassar os recursos financeiros à **CONVENIADA** acordo com as despesas comprovadas e na forma prevista no Plano de Trabalho, até o último dia útil do próprio mês da competência, os recursos financeiros previamente estabelecidos no cronograma de desembolso aprovado;

XIV – Os eventuais acréscimos de despesas, decorrentes diretamente de demora nos repasses mensais, serão reembolsados pela **CONVENIENTE** no mês subsequente ao de referência, mediante apresentação pela **CONVENIADA** de relatório circunstanciado;

XV – Disponibilizar à **CONVENIADA** os dados e informações às atividades do atendimento prestadas pelo Programa de Saúde à população inserida na extensão geográfica, objeto deste convênio;

XVI – Monitorar a inclusão das informações sobre a execução do presente convênio no Sistema de Informações em Saúde para Atenção Básica – SISAB.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para a consecução do objeto deste convênio, a **CONVENIADA** obriga-se, na forma e limites previstos no Plano de Trabalho a:

I - Assessorar o desenvolvimento das ações e programas de saúde junto aos profissionais e equipes de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Diadema;

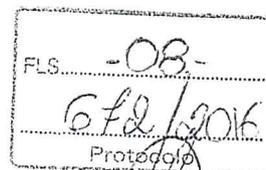
II - Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio, de acordo com as políticas e as metas estabelecidas pela **CONVENIENTE**, segundo o plano de trabalho;

III - Responsabilizar-se pela estrutura de Recursos Humanos utilizada na execução das atividades previstas neste Convênio, inclusive pela organização, fiscalização, e pelo pagamento de todo o pessoal técnico e de apoio necessário ao bom andamento das ações previstas no plano de trabalho, devendo zelar pela regularidade das contratações e arcar, de forma exclusiva, com os encargos ou dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais comerciais e civis, resultantes de sua omissão;

IV - Responsabilizar-se, com a utilização de recursos próprios por recursos humanos, materiais e infraestrutura, pela formação continuada e capacitação dos profissionais alocados no programa,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

segundo diretrizes previamente aprovadas pela **CONVENENTE** e demonstrado nas planilhas financeiras;

V - Utilizar critérios exclusivamente técnicos na contratação de pessoal e observar as normas legais trabalhistas e previdenciárias;

VI - Aplicar os recursos financeiros que lhe tenham sido transferidos pela **CONVENENTE**, exclusivamente nas ações relativas ao objeto deste convênio;

VII - Recolher pontualmente, com o rigor que a lei estabelece, os encargos sociais e trabalhistas e comprovar a respectiva quitação, sempre que solicitado pela **CONVENENTE**;

VIII - Manter em absoluta ordem os documentos e os registros referentes a execução do objeto do convênio, em especial a escrituração contábil e o registro de empregados, em arquivo individualizado;

IX - Observar o Regimento de Compras aprovado pela **CONVENENTE** na utilização de recursos repassados no âmbito do presente convênio para a aquisição de materiais permanentes, contratação de serviços e obras de engenharia.

X - Apresentar a **CONVENENTE**, relatórios técnicos mensais das atividades e da produção de serviços, nas reuniões bimestrais do Conselho de Acompanhamento, dos meses subsequentes aos de referência; e, em 90 dias contados do término do prazo de vigência deste convênio, apresentar o balanço anual;

XI - Incorporar ao patrimônio da Municipalidade os bens adquiridos com recursos provenientes do presente convênio, entregando todos os documentos necessários ao processo de incorporação de bens patrimoniais;

XII - Comunicar de imediato a **CONVENENTE** a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente convênio;

XIII - Permitir que técnicos da **CONVENENTE** exerçam as atividades de assessoria técnica, acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do programa;

XIV - Indicar os responsáveis pela execução do Programa;

XV - Zelar pela transparência das ações objeto deste convênio e o elevado conceito das instituições partícipes;

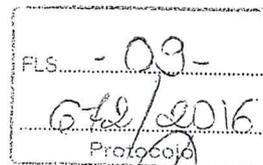
XVI - Acompanhar e avaliar a execução do objeto deste convênio através dos indicadores de saúde do Sistema de Monitoramento e Avaliação parte integrante deste convênio e do SISAB.

XVII - Responsabilizar-se pela infraestrutura e equipamentos, utilizados na execução deste convênio, inclusive pela organização, fiscalização, conservação e manutenção dos equipamentos, conforme previsto no Plano de Trabalho;

XVIII - Em todos os equipamentos e materiais, utilizados na execução do objeto deste convênio, onde constar o logotipo da **CONVENENTE** deverá, obrigatoriamente, constar, na mesma proporção, o logotipo da **CONVENIADA**.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

**Parágrafo único:** Sem prejuízos do acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercidos pela **Secretaria Municipal de Saúde** sobre a execução do objeto deste convênio, a **CONVENIADA** reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico ou de notificação dirigida à conveniada.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

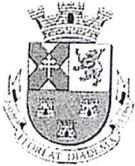
Para a implementação do objeto deste convênio e da consolidação de suas metas, as partes definirão as seguintes etapas, que ocorrerão sucessiva, paralela ou reiteradamente, conforme a conveniência do momento:

- I – constituição e manutenção de equipe de apoio técnico-administrativo da **CONVENIADA**, conforme aprovação pela conveniente;
- II – constituição de equipes mediante processo de seleção e contratação dos recursos humanos;
- III – manutenção e eventual adequação da infraestrutura das unidades de saúde da família;
- IV – capacitação, treinamento e educação permanente dos recursos humanos contratados;
- V – acompanhamento técnico das ações por intermédio da utilização de instrumentos de avaliação do Programa da Saúde;
- VI – eventual abastecimento de equipamentos, mobiliários e materiais de consumo, serviços e insumos médico-hospitalares e odontológicos, de acordo com o pactuado com a **CONVENIENTE**;
- VII – Havendo necessidade de ser alugado imóvel para instalação de nova unidade de saúde da família, deverá a **CONVENIADA** fazer o levantamento das ofertas existentes na região, submetendo-o à **CONVENIENTE**, e apresentar as razões de eventual escolha, inclusive as de ordem financeira.
- VIII – Havendo necessidade de adaptações físicas no imóvel, a **CONVENIADA**, deverá submeter a **CONVENIENTE** o respectivo projeto e orçamento, para prévia análise.
- IX – As contratações de serviços e obras de engenharia estão condicionadas à aprovação prévia pela **CONVENIENTE**, do respectivo projeto básico.

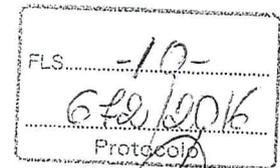
### CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Os recursos financeiros repassados pela **CONVENIENTE** à **CONVENIADA** deverão ser aplicados, única e exclusivamente, na implantação e execução do objeto deste convênio em conformidade com o que foi aprovado no Plano de Trabalho sendo vedada qualquer alteração que implique mudança no objeto deste.

**Parágrafo único** - Admitir-se-á a utilização de recursos alocados pela **CONVENIENTE** para pagamentos de encargos relativos às despesas de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, derivadas de obrigações do empregado e empregador, vinculados às obrigações decorrentes da relação contratual, inclusive no tocante as verbas rescisórias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os partícipes poderão desenvolver outros projetos específicos que tenham relação com o objeto deste convênio, sempre em consonância com as normas gerais estabelecidas no presente instrumento.

**Parágrafo primeiro:** Os projetos específicos de que trata o *caput* desta cláusula, serão objetos de termos de aditamentos, dos quais deverão constar as respectivas ações detalhadas, acompanhadas dos planos de trabalho apresentados pela **CONVENIADA** e aprovados pelo **CONVENENTE**;

**Parágrafo segundo:** Os termos de aditamento a que se refere esta cláusula deverão ser submetidos à aprovação da **CONVENENTE**.

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE REPASSE DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste Convênio correrão a contas das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da **CONVENENTE**, suplementadas se necessário.

I – Os recursos mencionados na presente cláusula serão repassados a **CONVENIADA** em parcelas mensais, proporcionais aos recursos humanos, serviços e procedimentos contratados pela **CONVENIADA** e de acordo com os recursos advindos do Fundo Nacional de Saúde, do Governo do Estado de São Paulo, e do Tesouro Municipal, alocados no Fundo Municipal de Saúde.

II - Os recursos transferidos à **CONVENIADA**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança em instituição financeira pública, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês.

III - Os rendimentos de aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, sob pena de responsabilização da **CONVENIADA**.

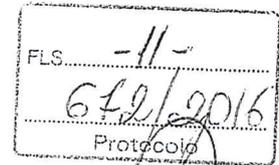
IV – Os repasses previstos nas planilhas de custos mensais e termos aditivos deverão ocorrer na totalidade.

V – As despesas operacionais inerentes ao presente instrumento serão custeadas pela **CONVENENTE** e podem apresentar as seguintes rubricas:

- a) Locações;
- b) Contratações;
- c) Demissões;
- d) Pagamento de taxas ;
- e) Serviços;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

- f) Materiais de consumo;
- g) Materiais permanentes necessários ao desempenho das atividades administrativas;
- h) Apoio Técnico Operacional prestado pela **CONVENIADA**;
- i) Educação Permanente e Capacitação Profissional de Recursos Humanos.

### CLÁUSULA DÉCIMA - BENS E PATRIMÔNIOS

A aquisição de bens durante a vigência do convênio deverá ser precedida de autorização da **CONVENENTE**, devendo ser enviada a relação atualizada mensalmente na prestação de contas a ser encaminhada a **CONVENENTE**.

**Parágrafo único:** Os bens adquiridos durante a vigência do convênio deverão ser incorporados ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, no final da vigência.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REMANECENTES

Cessando, por qualquer motivo, os efeitos do convênio, os bens patrimoniais que, eventualmente, tiverem sido destinados pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA** serão restituídos incontinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIADA** apresentará mensalmente a **CONVENENTE** até o décimo quinto dia corrido, a prestação de contas dos resultados realizados no mês anterior, conforme legislação em vigor, respeitando as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as orientações emanadas pelas instâncias gestoras do SUS - Sistema Único de Saúde.

I – A **CONVENIADA** compromete-se a estornar as importâncias não empenhadas até o final do exercício e que tenham sido destinadas pela **CONVENENTE** aos programas objeto deste convênio;

II – A **CONVENENTE** definirá as normas de formalização da Prestação de Contas, conforme determinações do Tribunal de Contas do Estado;

III - Os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas na execução do convênio serão, obrigatoriamente, arquivados pela **CONVENIADA**, em ordem cronológica, ficando à disposição da **CONVENENTE**, Conselho Municipal de Saúde e Tribunal de Contas do Estado.

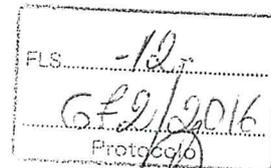
**Parágrafo Único** - Todos os documentos relativos à prestação de contas, deverão ser remetidos a esta Secretaria de Saúde em mídia digital salvos em PDF pesquisável, acompanhado de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do Termo de Convênio.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A **CONVENENTE** nomeará Comissão de Fiscalização da execução objeto deste convênio, obrigando-se a **CONVENIADA** a prestar as informações solicitadas.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PROJETOS ESPECÍFICOS

As partícipes poderão desenvolver outros projetos específicos, que tenham relação com o objeto deste convênio, sempre em consonância com as normas gerais estabelecidas no presente instrumento.

§1º: Os projetos específicos, de que trata o caput desta cláusula, serão objeto de termos de aditamentos, dos quais deverão constar as respectivas ações detalhadas, acompanhadas dos planos de trabalho apresentados pela **CONVENIADA**.

§2º: Os termos de aditamento a que se refere esta cláusula deverão ser submetidos à aprovação da **CONVENENTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

A **CONVENIADA** apresentou, nesta data, certidões de regularidade perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, obrigando-se a atualizá-las periodicamente, durante o prazo de vigência deste convênio.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 meses prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais, ressaltando que a vigência do Termo fica condicionada à finalização do processo gradativo de implantação do Contrato de Gestão com as Organizações Sociais, possibilitados pela conclusão do procedimento de Chamamento Público em consonância com a Lei Municipal 3522 de 22 de maio de 2015.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

O presente convênio poderá ser extinto, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante manifestação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§1º: Na hipótese de extinção do presente convênio, seja por natural advento do termo final do prazo ajustado, seja por denúncia de uma das partícipes, a **CONVENIADA** obriga-se a repassar a **CONVENENTE** todas as informações de que então disponha, sobre o objeto deste ajuste, encerrando nessa data o balanço financeiro.

§2º: Em caso de extinção do presente convênio, seja por natural advento do termo final do prazo ajustado, seja por denúncia pela **CONVENENTE**, que não decorra de comprovada má gestão, culpa ou dolo da **CONVENIADA**, esta última será indenizada pela **CONVENENTE** em valor correspondente aos custos da dispensa do pessoal contratado para a execução do objeto deste convênio e da rescisão dos contratos em geral.

§3º: Nas hipóteses de reclamações trabalhistas ou de processos judiciais decorrentes de atos ilícitos praticados por empregados da **CONVENIADA**, a responsabilidade da **CONVENENTE** será subsidiária e limitar-se-á ao período de exercício da atividade laborativa desses empregados, e ao prazo prescricional bienal para o ajuizamento da Ação Trabalhista.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

FLS. -13-  
670/2016  
Protocolo

Gabinete do Prefeito

§4º - A responsabilidade subsidiária da **CONVENENTE** limitar-se-á, ainda, quando observada culpa concorrente na vigilância do cumprimento do contrato de trabalho e da legislação trabalhista, ou na execução das atividades do autor do ilícito praticadas durante a vigência do presente Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

É competente, para dirimir toda e qualquer divergência relativa a este Convênio o Foro da Comarca de Diadema – SP.

Estando as partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentais para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Diadema, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

MUNICÍPIO DE DIADEMA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretária Municipal da Saúde

INSTITUIÇÃO  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_